

Lei municipal nº 449  
De 20 de Novembro de 1997

“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – P.S.F – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Coronel Xavier Chaves, Programa de Saúde da Família – P.S.F. , que tem como objetivo desenvolver ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e das comunidade, com a execução das seguintes metas:

- I. Ampliar a cobertura à população;
- II. Atingir a equidade da atenção à saúde;
- III. Melhorar a qualidade da atenção à saúde;
- IV. Melhorar o sistema de informação sobre a saúde.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei será executado através de equipes de saúde, fazendo o atendimento na comunidade e na unidade local da saúde, no nível de atenção primária, e será composta de:

- I. 01 (um) Médico ( da família);
- II. 01 (um) enfermeiro;
- III. 01 (um) Psicólogo;
- IV. 05 (cinco) agentes comunitários de saúde.

§ 1º - A equipe de saúde mencionada neste artigo deverá prestar 8 (oito) horas diárias de trabalho em 2 (dois) turnos e ficará subordinada ao Órgão Municipal de saúde da prefeitura, sobre a coordenação do Secretário de Saúde.

§ 2º - O Executivo Municipal no prazo de 30(trinta ) dias a contar da publicação desta lei editará Decreto as atribuições, características básicas, rotinas de atendimento, e local de atuação da equipe do P.S.F.

Art. 3º - Para atender ao que dispõe o artigo 2º desta Lei ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e respectivos padrões remuneratórios:

Nº CARGO	ESCOLARIDADE	RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO
01 MÉDICO	SUPERIOR	ESPECIFICO	1.114,54
01 ENFERMEIRO	SUPERIOR	ESPECIFICO	666,50
01 PSICÓLOGO	SUPERIOR	ESPECIFICO	928,78
01 TÉCNICO ENFERMAGEM	2º GRAU	ESPECIFICO	373,25
05 AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	1º GRAU COMPLETO	AMPLO	180,00

§ 1º - Até a realização do concurso público para preenchimento dos cargos mencionados neste artigo, fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação em caráter temporário, considerando de excepcional interesse público, mediante contrato administrativo, por prazo determinado.

§ 2º - O contrato administrativo previsto no parágrafo anterior deverá constar as obrigações individuais de cada contrato, inclusive horário de trabalho.

§ 3º - Além da remuneração prevista neste artigo serão acrescidas os seguintes percentuais e gratificações:

I – Médico;

I.1 – 35% por atividade suplementar;

I.2 – 35% por integrar o P.S.F.

II – Enfermeira;

II.1 – 10% por atividade suplementar;

II.2 – 10% por integrar o P.S.F.

III – Psicólogo;

III.1 – 10% por atividade suplementar;

III.2 – 10% por integrar o P.S.F.

IV – Técnico de enfermagem;

IV.1 – 10% por atividade suplementar;

IV.2 – 10% por integrar o P.S.F.

V – Agente comunitário de saúde

V.1 – 10% por atividade suplementar;

V.2 – 10% por integrar o P.S.F.

§ 4º - O servidor Público Municipal efetivo que for designado para integrar ao P.S.F, fará jus aos acréscimos previstos no parágrafo anterior.

§ 5º - Ao servidor Público Federal ou Estadual que passar a integrar ao P.S.F do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a complementação de suas eventuais perdas remuneratórias por ocasião de sua transferência para prestar serviços ao Município, naquele limite.

§ 6º - O prazo do Contrato Administrativo será celebrado pelo período de 1 (um) ano, permitida a sua prorrogação por igual período.

§ 7º - Os recursos financeiros para atender a remuneração do pessoal do P.S.F. terão como origem os repasses estaduais específicos, os do ICMS, podendo, o município eventualmente, utilizar recursos próprios.

Art. 4º - Para funcionamento do Programa criado por esta Lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 2.07 – FMS

Função 1300000000 – saúde e saneamento;

Programa 13750000 – saúde

Sub-programa 13754282058 – assistência médica e sanitária;

Projeto atividade 2084 – manutenção do P.S.F.

1048 – investimento para o P.S.F.

3111 – pessoal civil.

3120 – material de consumo.

3132 – outros serviços e encargos

3253 – salário família.

3259 – outros trás. A pessoas.

4120 – equipamento e material permanente.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar convênio que se fizer necessário, que com o Estado, para implementação do programa instituído pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 20 de novembro de 1997

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal